



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE: (067) 591-1123

FAX: (067) 591-1133

CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 156/92 28 SETEMBRO DE 1.992.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR OS PRODUTORES MINIFUNDIÁRIOS NA ELETRIFICAÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES RURAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1* - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a conceder auxílio financeiro aos minifundiários ou micro-produtores rurais para eletrificação de suas propriedades, até o padrão final.

Artigo 2* - O auxílio financeiro previsto no Artigo 1*, dar-se-á baseado nos parâmetros a seguir:

30%(trinta por cento) do valor total serão pagos pelos beneficiários, em pagamento a vista.

20%(vinte por cento) do valor total serão pagos pela Prefeitura Municipal, em pagamento a vista.

50%(cinquenta por cento), ou seja, o restante a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, que serão ressarcidos pelos beneficiários em 05(cinco) parcelas, sendo que será efetuado 01 (um) pagamento semestralmente, corrigidos monetariamente pelos juros do mercado.

Artigo 3* - A concessão do auxílio aos minifundiários do Município de Santa Rita do Pardo, prevista nos Artigos anteriores, atingirá os produtores que possuem somente 01(uma) propriedade rural, e não excedendo de 40,0 ha(quarenta hectares).

Artigo 4* - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5* - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.992.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Marta Sônia Valentin
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 24 de Setembro de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº026/92.

DE: 24/09/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº026/92.

DE: 21/09/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº026/92, o qual "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À AUXILIAR OS PROPRIETÁRIOS DE MICROFUNDIÁRIOS NA DISTRIBUIÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEQUENTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo autorizado a conceder auxílio financeiro aos microfunditários ou micro-produtores rurais para eletrificação de suas propriedades, até o padrão final.

ARTIGO 2º - O auxílio financeiro previsto no Artigo 1º, dar-se-á baseando nos parâmetros a seguir:

30% (trinta por cento) do valor total serão pagos pelos beneficiários, em pagamentos à vista.

20% (vinte por cento) do Valor total serão pagos pela Prefeitura Municipal, em pagamento, à vista.

50% (cincoenta por cento), ou seja, o restante a Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....

ra Municipal efetuará o pagamento, que serão ressarcidos pelos beneficiários em 05 (cinco) parcelas, sendo que será efetuado 01 (um) pagamento semestralmente, corrigidos mensalmente pelos juros do mercado.


ARTIGO 3º - A concessão de auxílio aos minifundiários do Município de Santa Rita do Pardo, prevista nos artigos anteriores, atingirá os produtores que possuem somente 01 (uma) propriedade de rural, e não excedente a 40 (quarenta) hectares.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 1992 (mil e novecentos e noventa e dois).

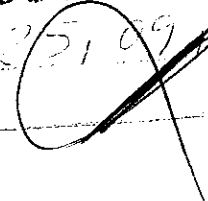

Alfeu Cândido
Presidente


Osválto Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei Nº 026/O.M.S.R.P./92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Recebemos

EM 25/09/92





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de Setembro de 1992.

OFICIO Nº 843/92

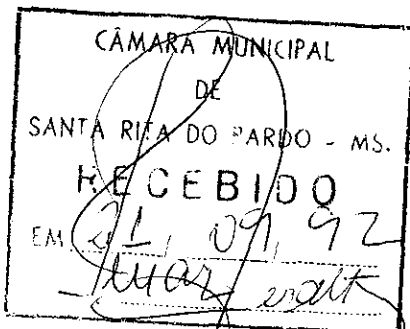
Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 026/92, que visa conceder auxílio aos micro-produtores rurais na eletrificação de suas propriedades, no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



EXMO. SR.

ALFEU CÂNOIDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PARDO - MS

NESTA.



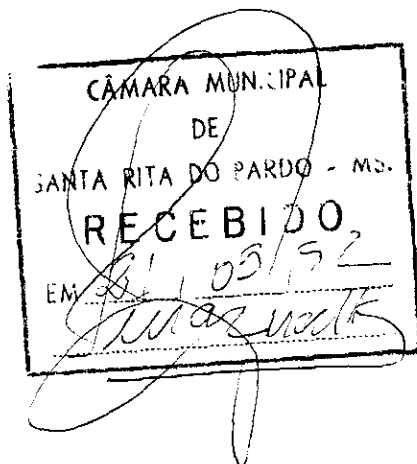
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

PROJETO DE LEI Nº 026/92 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À AUXILIAR OS PRODUTORES MINIFUNDIÁRIOS NA ELETRIFICAÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).



O PROF. ANTONIO ARCANJO DDS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a conceder auxílio financeiro aos minifundiários ou micro-produtores rurais para eletrificação de suas propriedades, até o padrão final.

ARTIGO 2º - O auxílio financeiro previsto no Artigo 1º, dar-se-á baseado nos parâmetros a seguir:

30% (trinta por cento) do valor total serão pagos pelos beneficiários, em pagamento à vista.

20% (vinte por cento) do valor total serão pagos pela Prefeitura Municipal, em pagamento à vista.

50% (cincoenta por cento), ou seja, o restante a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, que serão ressarcidos pelos beneficiários em 05 (cinco) parcelas, sendo que será efetuado 01 (um)...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

pagamento semestralmente, corrigidos monetariamente pelos juros do mercado.

ARTIGO 3º - A concessão de auxílio aos minifundiários do Município de Santa Rita do Pardo, prevista nos Artigos anteriores, atingirá os produtores que possuem somente 01 (uma) propriedade rural, e não excedente a 40 (quarenta) hectares.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ADS 21 DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DE 1992.



PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de Setembro de 1992.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE.

NOBRES VEREADORES.

O Executivo Municipal, preocupado em bem atender as maiores necessidades de seus munícipes, propõe que seja levado a aprovação o presente Projeto de Lei, que visa auxiliar os micro-produtores no tocante a eletrificação de suas propriedades rurais. A Prefeitura Municipal ficará responsável pelo pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, bem como por mais 50% (cincoenta por cento) do valor, que serão ressarcidos pelos beneficiários em 05 pagamentos por cada semestre, corrigidos monetariamente pelos juros do mercado e, o restante, ou seja, 30% (trinta por cento) ficará por conta do beneficiário.

Esperando contar com a atenção especial desta Augusta Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,



PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal